



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador, no município de Mombaça, INEP 23116129, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza o exercício da direção em favor da professora Cicera Oliveira Lima, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6610962/2014	PARECER Nº 0576/2015	APROVADO EM: 03.08.2015

I – RELATÓRIO

Cicera Oliveira Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador, no município de Mombaça, por meio do processo nº 6610962/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, bem como autorização para direção da referida escola.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua Francisco José de Oliveira Brasil, S/N, CEP: 63.610-000, no município de Mombaça, com Censo Escolar nº 23116129.

Responde pela direção a professora Cicera Oliveira Lima, licenciada em Pedagogia, e pela secretaria escolar, Lúcia Moraes de Araújo Freire, Registro nº 2270.

O acervo bibliográfico é constituído de 2944 livros para um total de 1034 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,8 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Pinheiro Jota Neto, CREA 40387-D, e a Prefeitura Municipal de Mombaça, através de Laudo Sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0576/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador, no município de Mombaça, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, à autorização para o exercício da direção em favor da professora Cicera Oliveira Lima, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 632/2015, e análise da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e os dados inseridos no SISP.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer o pedido de credenciamento com base na Resolução 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE